DECRETO Nº 090/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, ***Élcio José Vidal***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a gestão fazendária, garantindo eficiência administrativa, controle fiscal e transparência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o padrão mínimo do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara das unidades competentes pela gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura organizacional da Administração Fazendária Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santana do Itararé, definindo suas unidades, competências e níveis hierárquicos.

Art. 2º A Administração Fazendária Municipal tem por finalidade:
I – assegurar gestão responsável e eficiente das finanças públicas;
II – garantir o cumprimento das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e tributárias;
III – promover transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
IV – assegurar equilíbrio fiscal e eficiência arrecadatória;
V – integrar planejamento, orçamento, execução financeira e contabilidade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Direção Superior
a) Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.
II – Nível de Gerência/Coordenação
a) Departamento de Orçamento e Planejamento;
b) Departamento de Contabilidade Municipal;
c) Departamento de Tesouraria e Execução Financeira;
d) Departamento de Administração Tributária;
e) Departamento de Patrimônio e Controle de Bens.
III – Nível Operacional
a) Setor de Elaboração Orçamentária;
b) Setor de Prestação de Contas;
c) Setor de Pagamentos;
d) Setor de Receitas e Cobrança;
e) Setor de Arrecadação Tributária;
f) Setor Fiscal Tributário;
g) Setor de Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
h) Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
i) Setores correlatos que venham a ser instituídos por ato complementar.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º – Do Gabinete do Secretário
Compete:
I – dirigir, coordenar e supervisionar a Administração Fazendária Municipal;
II – propor políticas de gestão financeira, contábil e tributária;
III – representar o Município perante órgãos de controle, especialmente o TCE-PR;
IV – expedir portarias normativas complementares.

Art. 5º – Departamento de Orçamento e Planejamento
Compete:
I – elaborar e revisar o PPA, a LDO e a LOA;
II – coordenar o planejamento governamental anual e plurianual;
III – emitir pareceres sobre créditos adicionais e alterações orçamentárias;
IV – acompanhar a execução físico-financeira dos programas.

Art. 6º – Departamento de Contabilidade Municipal
Compete:
I – registrar atos e fatos contábeis;
II – elaborar demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais;
III – manter conformidade com o SIAFIC, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020;
IV – apoiar a elaboração da prestação de contas anual.

Art. 7º – Departamento de Tesouraria e Execução Financeira
Compete:
I – executar pagamentos, recebimentos e conciliações;
II – gerir a execução financeira do orçamento;
III – controlar o fluxo de caixa e a movimentação bancária;
IV – observar a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 8º – Departamento de Administração Tributária
Compete:
I – administrar a arrecadação dos tributos municipais;
II – promover o lançamento, a cobrança e a fiscalização tributária;
III – manter atualizado o cadastro imobiliário e mobiliário;
IV – emitir certidões e documentos fiscais.

Art. 9º – Departamento de Patrimônio e Controle de Bens
Compete:
I – registrar, tombar e controlar os bens públicos municipais;
II – realizar inventários anuais e periódicos;
III – gerenciar o almoxarifado e o patrimônio mobiliário e imobiliário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 As competências das unidades poderão ser detalhadas por portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município acompanhará e avaliará as atividades da Administração Fazendária para fins de controle interno e prestação de contas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal